PROJETO DE LEI Nº 38/2008

Nº DO PROJETO: 38/2008

SÚMULA: Atualiza os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Pato Branco.
(5,43%, de acordo com a variação do INPC, acumulado no período de março de 2007 a fevereiro de 2008. A reposição é a partir do mês de março de 2008)

AUTORES: Mesa Diretora: Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS (Presidenta); Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB (Vice-Presidente); Volmir Sabbi – PT (1º Secretário) e Valmir Tasca – DEM (2º Secretário).

LEITURA EM PLENÁRIO: 17 de março de 2008

DISTRIBUÍDO ÀS COMISSÕES EM: 17 de março de 2008.

JUSTIÇA E REDAÇÃO: Nelson Bertani – PDT

ORÇAMENTO E FINANÇAS: Valmir Tasca – DEM

VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 1/2008

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 18 de março de 2008
Aprovado com 10 (dez) votos a favor.
Votaram a favor: Aldir Vendruscolo – PPS, Cilmar Francisco Pastorello – PR, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca - DEM e Volmir Sabbi – PT.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 19 de março de 2008
Aprovado com 8 (oito) votos a favor e 2 (duas) ausências.
Votaram a favor: Aldir Vendruscolo – PPS, Cilmar Francisco Pastorello – PR, Laurindo Cesa – PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca - DEM e Volmir Sabbi – PT. .
Ausentes, os vereadores Guilherme Sebastião Silverio – PMDB e Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 20 de março de 2008

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 106/2008

Lei nº 2920, de 20 de março de 2008

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste - Edição nº 4248, do dia 29 de março de 2008.

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 09
VISTO

DIÁRIO DO SUDOESTE

ANO XXIII - EDIÇÃO 4248 - PATO BRANCO, SÁBADO, 29 DE MARÇO DE 2008

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.920, DE 20 DE MARÇO DE 2008

Atualiza os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam atualizados os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Pato Branco, fixados pela Lei nº 2.365, de 14 de julho de 2004, na ordem de 5,43% (cinco vírgula quarenta e três por cento), de acordo com a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulada no período compreendido de março de 2007 a fevereiro de 2008, a título de revisão geral anual, nos termos dos incisos X e XI do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 2º A atualização dos subsídios de que trata esta Lei será concedida a partir do mês de março de 2008, inclusive.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2008.

Esta lei decorre do projeto de lei nº 38/2008, de autoria da Mesa Diretora, composta pelos vereadores Marcia Fernandes de Carvalho Kozelinski (Presidente), Marco Antonio Augusto Pozza (Vice-presidente), Volmir Sabbi (1º Secretário) e Valmir Tasca (2º Secretário).

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 20 de março de 2008.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 38/2008

Atualiza os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Pato Branco.

Art. 1º Ficam atualizados os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Pato Branco, fixados pela Lei nº 2.365, de 14 de julho de 2004, na ordem de 5,43% (cinco vírgula quarenta e três por cento), de acordo com a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulada no período compreendido de março de 2007 a fevereiro de 2008, a título de revisão geral anual, nos termos dos incisos X e XI do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 2º A atualização dos subsídios de que trata esta Lei será concedida a partir do mês de março de 2008, inclusive.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2008.

Esta lei decorre do projeto de lei nº 38/2008, de autoria da Mesa Diretora, composta pelos vereadores Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS (Presidente); Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB (Vice-presidente); Volmir Sabbi – PT (1º Secretário) e Valmir Tasca – DEM (2º Secretário).

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 07
VISTO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 38/2008

O projeto de lei nº 38/2008, de autoria da Mesa Diretora desta Casa de Leis, busca atualizar os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Pato Branco.

A Lei nº 2.365, de 14 de julho de 2004, fixou os subsídios do Prefeito, Vice-prefeito e Secretários Municipais, os quais serão atualizados na ordem de 5,43% (cinco vírgula quarenta e três por cento), de acordo com a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulada no período anual compreendido de março de 2007 a fevereiro de 2008, a título de revisão geral anual, nos termos dos incisos X e XI do artigo 37 da Constituição federal.

A concessão da referida atualização dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais acompanha o mesmo índice aplicado aos servidores públicos da Administração Municipal e aos Servidores do Poder Legislativo Municipal, do Projeto de Lei nº 36/2008 e do Projeto de Resolução nº 1/2008, ambos, em trâmite neste Legislativo Municipal.

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no processo nº 419118/04, analisou como regular os atos de fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, ressaltando que as majorações somente poderão ser aplicadas a partir de janeiro de 2006, nos mesmos índices dos servidores, porém limitadas à recomposição monetária das perdas ocorridas entre janeiro de 2005 e a implementação do reajuste, devendo ser procedida mediante edição de lei específica de iniciativa do Poder Legislativo, que contenha indicação dos meses, inicial e final, a que se refere à reposição.

A despesa a ser gerada em razão da atualização dos subsídios, deverá ser compatível com os preceitos constantes nas Leis do Orçamento Anual, do Plano Plurianual e no das Diretrizes Orçamentárias, encontrando-se dentro dos limites de despesa com pessoal determinada pela Lei da Responsabilidade Fiscal (54%), de nosso município.

A matéria contempla os preceitos legais estando apta a seguir sua regimental tramitação por esta Casa de Leis, motivo pelo qual após análise esta Comissão de Justiça e Redação optou por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à sua aprovação.

É o nosso parecer Salvo Maior Juízo.

Pato Branco, 18 de março de 2008.

Guilherme Sebastião Silverio (PMDB) – Membro

Nelson Bertani (PDT) - Relator

Volmir Sabbi (PT) - Presidente

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 38/2008

Em análise ao projeto de lei nº 38/2008, de autoria da Mesa Diretora desta Casa de Leis, busca atualizar os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Pato Branco.

Conforme a Lei nº 2.365, de 14 de julho de 2004, fixou os subsídios do Prefeito, Vice-prefeito e Secretários Municipais, os quais serão atualizados na ordem de 5,43% (cinco vírgula quarenta e três por cento), de acordo com a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulada no período anual compreendido de março de 2007 a fevereiro de 2008, a título de revisão geral anual, nos termos dos incisos X e XI do artigo 37 da Constituição federal.

A concessão da referida atualização dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais acompanha o mesmo índice aplicado aos servidores públicos da Administração Municipal e aos Servidores do Poder Legislativo Municipal, do Projeto de Lei nº 36/2008 e do Projeto de Resolução nº 1/2008, ambos, em trâmite neste Legislativo Municipal.

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no processo nº 419118/04, analisou como regular os atos de fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, ressaltando que as majorações somente poderão ser aplicadas a partir de janeiro de 2006, nos mesmos índices dos servidores, porém limitadas à recomposição monetária das perdas ocorridas entre janeiro de 2005 e a implementação do reajuste, devendo ser procedida mediante edição de lei específica de iniciativa do Poder Legislativo, que contenha indicação dos meses, inicial e final, a que se refere à reposição.

A despesa a ser gerada em razão da atualização dos subsídios, deverá ser compatível com os preceitos constantes nas Leis do Orçamento Anual, do Plano Plurianual e no das Diretrizes Orçamentárias, encontrando-se dentro dos limites de despesa com pessoal determinada pela Lei da Responsabilidade Fiscal (54%), de nosso município.

A matéria contempla os preceitos legais estando apta a seguir sua regimental tramitação por esta Casa de Leis, motivo pelo qual após análise esta Comissão de Orçamento e Finanças optou por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à sua aprovação.

É o nosso parecer Salvo Maior Juízo.

Pato Branco, 18 de março de 2008.

Cilmar Francisco Pastorello (PR) – Presidente

Valmir Tasca (DEM) – Relator

Aldir Vendruscolo (PPS) – Membro

ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 38/2008

Através do Projeto de Lei em epígrafe, pretende a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pato Branco, obter o apoio do douto Plenário desta Casa Legislativa, para atualizar os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, fixados pela Lei nº 2.365, de 14 de julho de 2004, na ordem de 5,43% (cinco vírgula quarenta e três por cento), de acordo com a variação do INPC- Indice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulada no período anual compreendido de março de 2007 à fevereiro de 2008, a título de revisão geral anual, nos termos dos incisos X e XI do artigo 37 da Constituição Federal.

A concessão da referida atualização dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais acompanha o mesmo índice aplicado aos servidores públicos da Administração Municipal e aos Servidores do Poder Legislativo Municipal, respectivamente, objeto do Projeto de Lei nº 36/2008 e do Projeto de Resolução nº 1/2008, ambos, em trâmite neste Legislativo Municipal.

A Lei nº 2.365, de 14 de julho de 2004, que fixou o subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, dispõe no artigo 4º, o seguinte preceito:

"Art. 4º Os subsídios de que tratam os artigos anteriores, serão atualizados automaticamente nas mesmas datas e pelos mesmos índices concedidos sobre a remuneração dos servidores públicos municipais, a título de revisão de caráter geral anual."

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no processo nº 419118/04, que analisou como regulares os atos de fixação dos subsídios dos Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, **ressalta que as majorações somente poderão ser aplicadas a partir de janeiro de 2006, nos mesmos índices dos servidores, porém limitadas à recomposição monetária das perdas ocorridas entre janeiro de 2005 e a implementação do reajuste, devendo ser procedida mediante edição de lei específica de iniciativa do Poder Legislativo, que contenha indicação dos meses, inicial e final, a que ser refere a reposição.**

A Carta Magna, no inciso X do artigo 37, com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98, estipula que: **"a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderá ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices."**

Celso Ribeiro Bastos em sua obra Comentários à Constituição do Brasil, no tocante a disposição contida no inciso X do artigo 37 da CF, assim se manifesta:

"Cumpre notar que o texto acima cuida tão somente da revisão geral da remuneração dos servidores.
Por revisão geral deve-se entender aquele aumento que é concedido em razão da perda do poder aquisitivo da moeda. Não visa a corrigir situações de injustiça ou de necessidade de revalorização profissional de determinadas carreiras mercê de alterações ocorridas no próprio mercado de trabalho, nem objetiva contraprestar pecuniariamente níveis superiores de responsabilidades advindas de reestruturações ou reclassificações funcionais. Restam, portanto, abertas as portas para esse tipo de aumento restrito aos cargos e carreiras especificamente atingidos por estas medidas."
"De resto, o nosso ponto de vista encontra inteira correspondência no de Dallari, que de forma escorreita sintetizou a questão: por revisão geral deve ser entendido apenas o reajuste decorrente da perda do valor aquisitivo da moeda, que atinge a todos os servidores indistintamente."

Pelo que se depreende da citação doutrinária acima, a proposição encontra sustentação na norma contida no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, cuja finalidade é de recompor as perdas salariais, decorrente da perda de valor aquisitivo da moeda, indistintamente a todos os servidores, na mesma data e sem distinção de índices**, incluindo-se os detentores de mandato eletivo e secretários municipais.**

A despesa a ser gerada em razão da atualização dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, **deverá estar compatível com os preceitos constantes nas Leis do Orçamento Anual, do Plano Plurianual e na das Diretrizes Orçamentárias, e encontrar-se dentro dos limites de despesa com pessoal determinada pela Lei de Responsabilidade Fiscal (54%), razão pela qual recomendo a Comissão de Finanças e Orçamento com o auxílio do setor contábil desta Casa Legislativa, a averiguação e análise dessas situações.**

Feitas essas considerações, efetuadas as diligências de estilo, estará a proposição em condições de seguir sua regimental tramitação, por encontrar-se amparada legal e constitucionalmente.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 17 de março de 2008.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

AO
PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

Os Vereadores infra-assinados, componentes da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pato Branco, no uso de suas prerrogativas legais e com fundamento no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal e no inciso V do artigo 28 do Regimento Interno desta Casa de Leis (Resolução nº 08/90), apresentam para a apreciação e deliberação do douto Plenário, o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 38/2008

Súmula: Atualiza os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Pato Branco.

Art. 1º Ficam atualizados os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Pato Branco, fixados pela Lei nº 2.365, de 14 de julho de 2004, na ordem de 5,43% (cinco vírgula quarenta e três por cento), de acordo com a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao consumidor, acumulada no período compreendido de março de 2007 à fevereiro de 2008, a título de revisão geral anual, nos termos dos incisos X e XI do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 2º A atualização dos subsídios de que trata esta Lei será concedida a partir do mês de março de 2008, inclusive.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2008.

Sala das Sessões, 17 de março de 2008.

Márcia F. C. Kozelinski – Vice Presidente

Marco A A Pozza – Vice-Presidente

Volmir Sabbi – 1º Secretário

Valmir Tasca - 2º Secretário

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 01
VISTO

IBGE
Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Índice de Preços ao Consumidor – INPC
Série Histórica
INPC

Ano	Mês	Número Índice Dez 93 = 100)	Variação (%)				
			No Mês	3 Meses	Semestral	No Ano	12 Meses
2006	Jan	2594,17	0,38	1,33	2,07	0,38	4,85
	Fev	2600,14	0,23	1,01	2,30	0,61	4,63
	Mar	2607,16	0,27	0,88	2,42	0,88	4,15
	Abr	2610,29	0,12	0,62	1,96	1,00	3,34
	Mai	2613,68	0,13	0,52	1,54	1,13	2,75
	Jun	2611,85	-0,07	0,18	1,06	1,06	2,79
	Jul	2614,72	0,11	0,17	0,79	1,18	2,87
	Ago	2614,20	-0,02	0,02	0,54	1,16	2,85
	Set	2618,38	0,16	0,25	0,43	1,32	2,86
	Out	2629,64	0,43	0,57	0,74	1,75	2,71
	Nov	2640,68	0,42	1,01	1,03	2,18	2,59
	Dez	2657,05	0,62	1,48	1,73	2,81	2,81
2007	Jan	2670,07	0,49	1,54	2,12	0,49	2,93
	Fev	2681,28	0,42	1,54	2,57	0,91	3,12
	Mar	2693,08	0,44	1,36	2,85	1,36	3,30
	Abr	2700,08	0,26	1,12	2,68	1,62	3,44
	Mai	2707,10	0,26	0,96	2,52	1,88	3,57
	Jun	2715,49	0,31	0,83	2,20	2,20	3,97
	Jul	2724,18	0,32	0,89	2,03	2,53	4,19
	Ago	2740,25	0,59	1,22	2,20	3,13	4,82
	Set	2747,10	0,25	1,16	2,01	3,39	4,92
	Out	2755,34	0,30	1,14	2,05	3,70	4,78
	Nov	2767,19	0,43	0,98	2,22	4,15	4,79
	Dez	2794,03	0,97	1,71	2,89	5,16	5,16
2008	Jan	2813,31	0,69	2,10	3,27	0,69	5,36
	Fev	2826,81	0,48	2,15	3,16	1,17	5,43
	Mar	-	-	-	-	-	-
	Abr	-	-	-	-	-	-
	Mai	-	-	-	-	-	-
	Jun	-	-	-	-	-	-
	Jul	-	-	-	-	-	-
	Ago	-	-	-	-	-	-
	Set	-	-	-	-	-	-
	Out	-	-	-	-	-	-
	Nov	-	-	-	-	-	-
	Dez	-	-	-	-	-	-

FONTE: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Índices de Preços, Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor.